

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrd.com.br - Site: www.lrrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 464.539 de 08/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 23/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 545.834, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **464.539** e averbado no registro n. 6462 de 08/07/1959 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL EXERCITO DE SALVACAO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 08 de junho de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Charles da Silva Pedro

Oficial Substituto

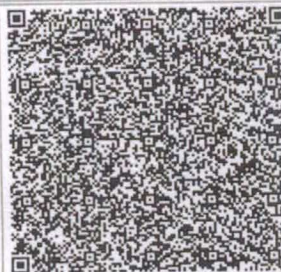
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 172,18	R\$ 49,02	R\$ 33,54	R\$ 9,05	R\$ 11,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,33	R\$ 3,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181170411751111



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJBD000017924FE200

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
CNPJ/MF sob nº 43.898.923.0001-15**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, às 09h00, reuniram-se todos os associados com direito a voz e voto da **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.898.923.0001-15, no Edifício Salvacionista, sito na Rua Juá, 264, São Paulo, SP, mediante convocação prévia, com 08 (oito) dias de antecedência, através de Edital fixado na sede no dia 15/01/2020, na forma do artigo 15 do Estatuto Social vigente, para integrarem a **Assembleia Geral Extraordinária**, conforme previsto no inciso II do artigo 14, tendo como pauta a seguinte ordem do dia: **1) Alteração do Estatuto Social da ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.**

Conforme pode ser averiguado na lista de Associados Plenos (inciso II do artigo 4º), assomada a lista de presença, ora anexadas na presente ata, restou averiguada a presença do “quórum” deliberativo disposto no Parágrafo Segundo do artigo 15, estando, pois, cumpridas todas as formalidades de praxe, o Presidente, Sr. Samuel Edward Horwood, deu início aos trabalhos e, em seguida, leu a pauta da reunião, qual seja: **1) Alteração do Estatuto Social da ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.** Em relação a alteração do artigo 41, o Presidente informou que, não obstante a necessidade de apresentar até o dia 30 de abril, junto ao MEC, informações sobre as bolsas de estudo e benefícios concedidos, devidamente acompanhadas dos respectivos demonstrativos contábeis e financeiros, é necessária adequação de prazo para a devida coleta de informações contábeis e financeiras para apreciação de auditoria externa que precisa ser anualmente contratada e, assim, para posterior aprovação pela Assembleia. Dito isso, a alteração do Estatuto Social foi aprovada pela unanimidade dos Associados presentes, conforme segue abaixo no texto Consolidado:

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO
CNPJ/MF sob nº 43.898.923.0001-15**



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO, DA MISSÃO E DAS FINALIDADES, DAS FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A “**ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**”, doravante neste estatuto, simplesmente designada “**ASSOCIAÇÃO**”, é uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter beneficente, com a finalidade de prestação e serviços preponderantemente na área de assistência social, bem como projetos voltados para área de educação, inscrita no CNPJ 43.898.923/0001-15, com sede na Rua Juá, nº 264, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04138-020, regida por seu estatuto social que, até então, estava em plena vigência, ante o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 383166, havida em 24/01/2012.

Parágrafo Primeiro: A **ASSOCIAÇÃO** derivou da organização religiosa fundada e radicada na Inglaterra com missões mundiais, inclusive no Brasil, ora denominada “Exército de Salvação”, o que lhe obriga o caráter confessional e princípios da fé cristã evangélica, conforme estabelecido nos Artigos de Fé do Exército de Salvação.

Parágrafo Segundo: Foi instituída com natureza perene de duração, inexistindo prazo para funcionamento, que assomado aos programas sociais desenvolvidos, lhe assegurou o reconhecimento de utilidade pública de caráter municipal, estadual e federal, além de ser Certificada como Entidade beneficente de Assistência Social (CEBAS), pelo Ministério de sua área preponderante de atuação.

Parágrafo Terceiro: A partir do regular registro junto ao assento notarial, a **ASSOCIAÇÃO** passará a ser regida pelo presente Estatuto Social consolidado, pela legislação brasileira vigente, pelo Regimento Interno, e demais

[Handwritten signatures and initials]

regulamentos e constituições internas de regulação de suas atividades.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO** tem por missão prestar serviços nas áreas da assistência social e educação, bem como desenvolver programas de forma gratuita, continuados e planejados, a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, nas modalidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.724/1993), bem como alterações trazidas pela Lei 12.435/2011, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, Lei 12.101/2009, Decreto 7.237/2010 e demais normativos legais, tendo como público alvo as famílias e indivíduos em estado de vulneração social e risco assim definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Primeiro: A finalidade de atuação e diretrizes reguladoras da **ASSOCIAÇÃO** se baseará nas legislações supra, guardadas as seguintes diretrizes e limites legais:

- I. Não fará discriminação de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, etnia, gênero, orientação sexual, bem como condição social, o que garantirá a universalidade e gratuidade do atendimento, independentemente de contraprestação, contribuição financeira do usuário ou ainda, associação a Organização religiosa Exército de Salvação;
- II. Manterá a finalidade pública, e não governamental sem fins lucrativos, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência através de ações de transparência comprovadas na apresentação dos planos de trabalho, relatórios, balanço social e estatísticas de atendimentos com aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: Dada à necessidade da comunidade em que a **ASSOCIAÇÃO** está radcada, ainda que por meio de suas regulares filiais, os programas sociais em desenvolvimento terão como prioridade a proteção e amparo à família, a criança, ao adolescente e ao idoso.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a **ASSOCIAÇÃO** possui natureza privada, seus programas sociais serão desenvolvidos sempre em sintonia com o orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pela comunidade, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Parágrafo Quarto: Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho, bem como mediante o acolhimento de indivíduos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais e esportivas, permanentes ou planejadas.

Parágrafo Quinto: Com o propósito de fomentar os programas sociais, a **ASSOCIAÇÃO** agrega também, como finalidade, a celebração de parcerias públicas e privadas estimuladas por diálogos com a comunidade, visando o fortalecimento de seus objetivos.

Artigo 3º. Para a consecução de seus objetivos poderá criar e instituir filiais para implementação e/ou gerenciamento de programas sociais, conforme disposto no Capítulo IV abaixo, em qualquer município da Federação, nomeando associados para supervisioná-las, que deverão respeitar a integralidade do presente estatuto social, bem como todas as normas internas e deliberações dos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO**, que delegarão os limites de poderes para a sua gestão.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. O quadro social da Entidade é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia e com os objetivos sociais, possuindo as seguintes categorias:

- I. **Associado Militante:** É associado militante, com direito a simples presença na Assembleia Geral, sem direito a voz, voto ou ocupação de cargos eletivos, que, tendo apresentado proposta de adesão subscrita por dois associados ocupantes de cargos eletivos na **ASSOCIAÇÃO** e tendo sido aceito pelo Conselho Administrativo, esteja efetivamente contribuindo na execução dos objetivos da associação;
- II. **Associado Pleno:** É associado pleno o membro da Organização religiosa “Exército de Salvação” que, tendo apresentado proposta de adesão subscrita por dois associados ocupantes de cargos eletivos na **ASSOCIAÇÃO** e tendo sido aceito pelo Conselho Administrativo, esteja efetivamente contribuindo na

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature in blue ink.
Below it, the word "Sert" followed by a signature.
At the bottom, a signature and the number "90".

execução dos objetivos da associação, com direito na Assembleia Geral à voz, voto e, por cumprir demais requisitos especificados neste Estatuto, possa pleitear a ocupação de cargos eletivos de direção, fiscalização e administração da associação;

- III. **Associado Especial:** É associado especial, com direito na Assembleia Geral apenas à voz, a pessoa física, à qual a lei civil determinar, temporária ou definitivamente, relativa ou absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- IV. **Associado Benemérito:** É associado benemérito, com a outorga do direito de simples presença na Assembleia Geral, sem direito a voz, voto ou ocupação de cargos eletivos, a pessoa física ou jurídica que, de forma relevante, tenha contribuído ou venha a contribuir com a missão da **ASSOCIAÇÃO**, de forma voluntária, mediante o reconhecimento do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado, qualquer que seja a sua categoria, é intransmissível, dada à natureza personalíssima do direito.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza contraídas pela Entidade, exceto se exacerbarem dos limites a eles conferidos.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO



Artigo 5º. Para admissão como associado, o candidato deverá, dentre outros requisitos a serem atendidos:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Estar prestando serviços relevantes ao carisma da associação, avaliadas pelo Conselho Administrativo, comprovado por relatório que contenha assinatura de supervisor que ocupe cargo eletivo na associação;
- III. Apresentar proposta de adesão subscrita por dois associados ocupantes de cargos na **ASSOCIAÇÃO** e ser aceito pelo Conselho Administrativo;
- IV. Aceitar, incondicionalmente, mediante lavratura de termo de concordância, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos;
- V. Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro de associados.

Artigo 6º. Para a admissão de novo associado de categoria "pleno", deverá ser comprovado pelo candidato ser também membro "pleno" ou "pleno sênior" da entidade inspiradora da **ASSOCIAÇÃO**, que é o **Exército de Salvação**.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São direitos dos associados da Entidade:

- I. Requerer ao Conselho Administrativo, a convocação de reuniões, para discutir e apresentar propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto;
- II. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou alinhados com os objetivos da Associação;
- III. Solicitar ao Presidente ou ao referido Conselho reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- IV. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia, apoiando, divulgando, propondo e efetivando eventos, programas e propostas da Associação, guardada a categoria que estiver incluída;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação, guardada também, a categoria que estiver incluído;
- VII. Propor a admissão de novos candidatos a associados.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e outras normas internas, além das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes, em especial do Conselho de

- Administração e das resoluções da Assembleia Geral;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins da Entidade;
 - III. Cumprir com suas obrigações sociais e contribuir com a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
 - IV. Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**;
 - V. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
 - VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades, caso eventualmente venha a ser fixada;
 - VII. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Parágrafo Único: É dever dos “associados plenos” presença nas Assembleias Gerais, sendo que a ausência contumaz injustificada poderá dar causa à sua exclusão, mediante devido processamento legal previsto abaixo.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função dos associados da Entidade, a critério do Conselho Administrativo:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II. Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- III. Prática e condenação por qualquer crime ou contravenção;
- IV. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
- V. Falta dos “associados plenos” de forma contumaz e sem justificativa as Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: A exclusão do associado caberá depois de exarada 3 (três) suspensões derivadas de uma das infrações acima ou, dependendo da gravidade, poderá o Conselho Administrativo, opinar diretamente pela exclusão, mediante o regular processamento do amplo direito de defesa abaixo enaltecido.

Artigo 10º. Consumada a infração, o Conselho Administrativo baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa com produção de provas por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria do Conselho. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a advertência, suspensão ou exclusão, em sessão que deverá contar com quórum mínimo de 1/3 dos associados. Da decisão não mais caberá recursos.

Parágrafo Primeiro: Mediante a baixa do referido ato administrativo disciplinar, o associado será temporariamente afastado de suas funções e poderes.

Parágrafo Segundo: Caso a penalidade seja de suspensão, a mesma nunca será inferior a 90 (noventa) dias e no caso de reincidência o prazo será majorado para 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Caso a penalidade seja a de exclusão a Entidade, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: O resultado do julgamento, qualquer que seja a conclusão, a qual poderá até mesmo acarretar a aplicação de uma pena alternativa, será obrigatoriamente consignado em Ata de AGO/E.

Parágrafo Quinto: A demissão voluntária do associado será realizada mediante “carta de demissão” dirigida ao Presidente, ou se dará por consumação de abandono dos deveres sociais, após regular intimação por meio de carta registrada para retomar suas atividades.

Parágrafo Sexto: A morte do associado implicará da cessação do liame jurídico, pois é vedada a transmissão de direitos.

Parágrafo Sétimo: Qualquer que seja o motivo da despedida do associado, ele não guarnecerá de nenhum direito a reclamar, quer de natureza religiosa, civil, trabalhista e patrimonial.



TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 11. A entidade possui, hierarquicamente, os seguintes órgãos de administração e fiscalização.

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de administração da “ASSOCIAÇÃO”, constituída pela união dos associados da Entidade.

Artigo 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para:

- I. Eleger os membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho Anual;
- III. Aprovar o planejamento financeiro do exercício;
- IV. Aprovar as contas e respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto Social;
- III. Homologar a entrada de novos associados, nos termos deste Estatuto;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e demais normas operacionais;
- V. Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre a aquisição ou venda de patrimônio com avaliação superior a 1.000 (mil) salários mínimos vigentes à época;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos considerados relevantes e submetidos a ela pela Diretoria.

Artigo 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, ou por carta enviada aos associados ou por correio eletrônico (e-mail), ou por mensagem de texto via Whatsapp destinada aos membros votantes, com antecedência mínima de 08 (dias) dias, mediante o requerimento do: Conselho Administrativo, Presidente ou por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes. Não serão admitidos procuradores para o exercício dos direitos dos associados nas assembleias.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos “I” e “II” do artigo 14 deste Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. Já para a deliberação do contida no inciso “V” o quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) de todos os associados, mediante convocação de AGE exclusivamente para aquele fim. Para as demais deliberações o quórum mínimo poderá ser 1/4 (um quarto) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Quarto: As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembleias prescindem de assinaturas de todos os associados presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença.

Artigo 16. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da mesa e pelo Secretário da Assembleia Geral e por dois associados presentes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



6

Artigo 17. A Entidade é dirigida e administrada por um Conselho Administrativo, composto por 6 (seis) associados, responsáveis pela representação social da **ASSOCIAÇÃO**, bem como pela direção e administração da entidade.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo é eleito pela Assembleia Geral, sendo que os associados que se candidatarem irão concorrer para uma única chapa, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo: O Conselho Administrativo exerce o mandato até a posse de seu sucessor, sendo que, no caso de necessidade, exercerá o mandato mesmo que vencido o prazo.

Artigo 18. O Conselho Administrativo é composto por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretores de Filiais.

Artigo 19. Compete ao Conselho Administrativo, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade, bem como o Regimento Interno;
- II. Propor alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas e/ou dissolução ou extinção da Entidade para a Assembleia Geral;
- III. Admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- IV. Abrir e fechar Filiais, bem como nomear seu representante legal, outorgando-lhe poderes, competências e limites, inclusive de gestão econômica;
- V. Criar novos cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades da Entidade, indicadas no presente Estatuto;
- VI. Elaborar e emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário, o Orçamento anual e a Programação das Atividades, bem como as demais contas da Entidade;
- VII. Aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como deliberar sobre o aluguel de imóveis da Entidade ou para aprimorar os seus serviços, tudo com o propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias;
- VIII. Propor as contribuições que deverão ser quitadas pelos associados colaboradores.
- IX. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- X. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- XI. Elaborar diretrizes para os programas de trabalho a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- XII. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- XIII. Convocar as Assembleias Gerais;
- XIV. Estabelecer diretrizes organizacionais para as filiais;
- XV. Adquirir ou vender bens imóveis, cujo valor atinja o montante máximo correspondente a mil salários mínimos vigentes à época;
- XVI. Designar a instauração de sindicância interna, bem como nomear seus conselheiros, para fins de se apurar eventuais contingências anômalas aos regramentos da **ASSOCIAÇÃO**, sempre que entender necessário.

Artigo 20. Os associados que compõem o Conselho Administrativo serão convocados pelo Presidente para as reuniões mediante circulares emitidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo será instalado sempre que devidamente convocados todos seus associados, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações do Conselho Administrativo será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R. 20" and "R. 20"]

Parágrafo Terceiro: O Conselho Administrativo poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Entidade.

Artigo 21. A demissão voluntária de associado do Conselho Administrativo será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 22. É expressamente proibido aos associados do Conselho Administrativo e aos demais associados, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 23. Os cargos do Conselho Administrativo são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A participação dos Diretores de Filial na formação e instalação dos trabalhos, bem como na deliberação do Conselho, estará sempre condicionada à decisão do Presidente, o qual possuirá a prerrogativa de integrá-los ao Colegiado, quando o assunto lhes for pertinente.

Seção I Do Presidente



Artigo 24. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade e seu Regulamento Interno;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, conjuntamente ou não com o Secretário Executivo;
- IV. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, ou com o Segundo Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, ou com o Primeiro Secretário na ausência de ambos;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo;
- VI. Autorizar despesas;
- VII. Indicar associados efetivos para serem admitidos na Entidade e também admitir e demitir profissionais;
- VIII. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- XI. Convocar, sempre que necessário, os Diretores de Filiais para participarem das reuniões do Conselho Administrativo na sede da **ASSOCIAÇÃO**, bem como, transferi-los entre as filiais da **ASSOCIAÇÃO** e/ou para a Organização Religiosa Exército de Salvação, de acordo com as necessidades e interesses da Entidade.

Seção II Do Vice-Presidente

Artigo 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Para fins de se promover o pagamento de despesas ordinárias da **ASSOCIAÇÃO**, e mediante a ausência do Presidente, poderá solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo, bem como assinar documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, mediante a assinatura conjunta com:
- IV. Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, ou com o Primeiro Secretário na ausência de ambos;

Parágrafo Único: Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato,

[Handwritten signatures and initials]

podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Seção III Do Primeiro Secretário

Artigo 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II. Coordenar a legalização das atividades de mobilização de recursos da entidade, bem como dos projetos sociais;
- III. Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, visando o pagamento de despesas ordinárias;
- IV. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros, bem como sobre as doações que não sejam em espécie;
- V. Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Administrativo;
- VI. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;
- VII. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VIII. Preparar o expediente de comunicação das deliberações do Conselho Administrativo;
- IX. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- X. Providenciar o Registro Público do que for necessário;
- XI. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da Entidade, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, rubricando tais peças após devidamente conferidas.

Seção IV Do Segundo Secretário

Artigo 27. Cabe ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao cargo.

Seção V Do Primeiro Tesoureiro



Artigo 28. Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Todas as atribuições inerentes ao cargo, assinando juntamente com o Presidente todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, ou com o Primeiro Secretário na falta, ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. Executar todas as tarefas especiais que lhe forem atribuídas em reunião do conselho Administrativo ou Assembleia Geral.

Seção VI Do Segundo Tesoureiro

Artigo 29. Cabe ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao cargo.

Seção VII Do Diretor de Filial

Artigo 30. Cabe ao Diretor de Filial:

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupança e quaisquer outros investimentos junto à instituições financeiras, realizando depósitos e retiradas, emitir e sacar, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e requisitar talões de cheque, verificar e obter extratos, bem como,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

utilizar cartão magnético para consultas, cadastramento de senhas, saques, transferências de valores e efetuar pagamentos eletrônicos;

- II. Administrar a filial a que for designado, podendo inclusive efetuar pagamentos e recebimentos de modo geral, dar e aceitar recibos e quitações;
- III. Requerer, assinar e promover o que for necessário junto às Repartições Públicas Federal, Estadual ou Municipal para o regular funcionamento da filial;
- IV. Prestar contas ao Conselho de Administrativo, do qual faz parte.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



Artigo 31. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) pessoas que comunguem com os interesses sociais da **ASSOCIAÇÃO** e obrigatoriamente serão eleitos simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, de cada mandato, será eleito, dentre seus membros aquele que irá presidir o Colegiado.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Presidente do Conselho reportar-se à Assembleia Geral quanto à prática dos atos que lhe cabe.

Parágrafo Quarto: Poderá qualquer Conselheiro Fiscal que verificar irregularidade referente aos órgãos da Administração, levar ao conhecimento da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos e deliberações do Conselho poderão ser exercidos mediante a presença de apenas 2 (dois) conselheiros.

Artigo 32. Competente ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Administrativo na Administração da Entidade;
- II. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Administrativo e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Fiscalizar e dar pareceres sobre as contas da Entidade cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Art. 33. A **ASSOCIAÇÃO** para consecução de suas finalidades sociais, conforme previsão contida no artigo 3º acima, mediante deliberação do Conselho Administrativo, poderá instituir unidades em qualquer localidade do país, as quais funcionarão como suas filiais para fins legais.

Parágrafo Primeiro: Partindo do pressuposto que a filial apenas representa a extensão da missão da **ASSOCIAÇÃO**, e que não há qualquer tipo de dicotomia social, econômica e tampouco diretiva, o presente Estatuto se torna uníssono para toda e qualquer unidade da **ASSOCIAÇÃO**, não prescindindo de instituir regimento próprio individual.

Parágrafo Segundo: Conforme previsão constante do artigo 19, parágrafo IV acima, competirá ao Conselho Administrativo promover a nomeação e fixação de limites e competências do representante legal da filial, a qual será formalizada por meio de ata do referido Colegiado.

Art. 34. As Filiais poderão ser extintas quando seus resultados não forem satisfatórios ou não atenderem aos objetivos da "**ASSOCIAÇÃO**", mediante deliberação do Conselho Administrativo, conforme faculta o artigo 19, inciso IV acima.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS



Artigo 35. Constituem fontes de recursos da associação:

I. Recursos Próprios:

- a.* Contribuições de associados, caso venha a ser instituída;
- b.* Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c.* Receitas financeiras de qualquer ordem;
- d.* Receita de direitos autorais da mais diversa natureza;
- e.* Outros de similares naturezas.

II. Recursos Privados:

- a.* Doações de qualquer ordem;
- b.* Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- c.* Usufruto que lhe forem conferidos;
- d.* Recursos de patrocínios;
- e.* Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação do Conselho Administrativo e referendo do Conselho Fiscal.

III. Recursos Públicos:

- a.* Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias.
- b.* Incentivos e renúncias fiscais.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a.* Receitas de prestação de serviços;
- b.* Receitas de produção e comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
- c.* Eventos em geral;
- d.* Outros de similares naturezas.

Artigo 36. A **ASSOCIAÇÃO** para aperfeiçoar seus programas de geração de renda, também poderá criar e manter filiais para tais fins, em todo território nacional, desde que vinculadas aos seus objetivos institucionais, bem como representações no exterior, com igual denominação social, guardada a autonomia administrativa e financeira e respeitada a legislação em vigor, este Estatuto, o seu Regimento e as normas baixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 37. Todas as receitas, tais como subvenções ou doações recebidas pela **ASSOCIAÇÃO** e suas filiais serão aplicadas na manutenção de seus objetivos sociais e nas atividades a que estejam vinculadas.

Artigo 38. a **ASSOCIAÇÃO** sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais integralmente em território nacional;

Artigo 39. A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: A vedação contida no artigo 39 não impede a aplicação do inciso II do parágrafo 1 do artigo 29 da Lei 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/13.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 40. É constituído o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: O patrimônio social sob nenhuma hipótese caracterizará patrimônio do indivíduo.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Artigo 41. O exercício fiscal da Entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, até **30 de julho** do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 42. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** e filiais, o seu patrimônio será destinado preferencialmente à entidade congênere denominada Exército de Salvação ou, na sua falta, a outra associação sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, regularmente certificada como entidade beneficente de assistência social junto ao Ministério de sua área de atuação nos exatos termos da Lei 12.101/2009 e Decreto 7.237/2010, bem como, inscrito junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou em sua ausência junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Artigo 44. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 45. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 46. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Samuel Edward Horwood
Presidente

Peter John Davey
1º Tesoureiro

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
OAB/SP N.º 210.727

Douglas Kalani Danielson
Vice-Presidente

Israel Dias de França
1º Secretário e Procurador Geral